

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006031464

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento da Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 605/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**, localizada na Fazenda Santa Teresa, Zona Rural, Iaciara/GO, por meio da secretaria de educação da cidade, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos** obteve a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 695/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade escola não possui CNPJ próprio, de forma que utilizam o da Secretaria de Educação. Sendo que o Alvará Sanitário e Alvará de Localização constam o CNPJ da Secretaria de Educação. Informaram ainda que a escola não dispõe de diretor nem secretário, devido ao baixo número de aluno, ficando a cargo da secretaria de educação da cidade de cuidar dos serviços administrativos.

A unidade escolar dispõe de um pátio aberto, secretaria, cozinha, salas de aula e banheiro para alunos. A escola não é adaptada para portadores de mobilidades reduzidas.

O Alvará da Vigilância Sanitária está válido até 31/12/2020. O Alvará de Localização tem vigência para o exercício de 2020. Segundo informações dos autos, a unidade escolar solicitou ao Corpo de Bombeiros, que visitassem a unidade escolar para realizarem a vistoria, porém foi informado que devido a pandemia não poderá ser realizada neste período, ficando por responsabilidade da unidade escolar entrar em contato logo ao fim da mesma.

Relacionado a adequação que foi solicitada na última resolução, informaram que realizaram a adequação, na sala de aula possui cantinho de leitura e cantinho com brinquedos. Possuem brinquedoteca móvel, que são caixa com brinquedos e livros.

A unidade conta com um acervo bibliográfico de 82 livros, sendo 20 de literatura, 12 de literatura infanto-juvenil, 20 de literatura e 30 paradidáticos.

A escola não participa do IDEB, devido ao baixo número de alunos.

A turma ativa está de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a unidade escolar funciona com turma multisseriada.

A escola conta com uma professora licenciada em Letras.

Dados estatísticos: foram 10 matriculados, 09 aprovados e 01 transferido.

A escola desenvolve conteúdos voltados a cidadania, onde há temas voltados para etnias e diversidade cultural.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Pedro Pereira dos Santos**, localizada na Fazenda Santa Teresa, Zona Rural, Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP Nº 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item

imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de novembro de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 20/11/2020, às 09:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015687768** e o código CRC **CA4F43C3**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006031464



SEI 000015687768